

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 46/2025
(Processo Administrativo Nº 1714/2025)

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que a **Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste** realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

1.2. SESSÃO PÚBLICA

DATA PARA LANCES: 14/08/2025 DAS 08H AS 14H (Horário de Brasília).

DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS: 15/08/2025 – às 09h de Brasília.

A disputa se dará exclusivamente na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br).

1.3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.3.1. O objeto da presente dispensa de licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E CONSERVAÇÃO DE PISCINAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE RO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Aviso de Contratação Direta.

1.3.2. A contratação será feita conforme Termo de Referência disponibilizado.

1.3.3. O fornecedor deve enviar proposta completa com todos os itens que o compõem.

1.3.4. Informações complementares e indispensáveis no anexo I Termo de referência.

2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

2.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, exclusivamente por meio do LICITANET, com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

2.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



3.2. Encerrada a fase de lances, posteriormente convocar-se-á a empresa com o lance classificado em primeiro lugar para apresentação da sua proposta de preços detalhada e adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhado, se necessário, dos documentos complementares à confirmação daqueles exigidos no Termo de referência (anexo I), no prazo de até 2 (horas), contado a partir da convocação.

3.2.1. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto ao Termo de Referência e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

3.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, desde que não ultrapasse o valor estimado para a Dispensa Eletrônica.

3.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

3.3.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no sistema do LICITANET.

3.4. Toda a negociação e apresentação de documentos exigidos serão realizadas exclusivamente pelo sistema do LICITANET.

3.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

3.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas definidas no Termo de Referência, Anexo deste Aviso;
- c) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso, desde que insanável;
- e
- f) não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto.

3.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “Chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

3.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta, e seus anexos.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS



4.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente Aviso com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas; e
- c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

4.1.1. No caso da alínea “b” do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

4.2. As providências das alíneas “a” e “b” do subitem 4.1 deste Aviso poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

4.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação da Administração contado a partir na respectiva notificação.

4.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.5. Todas as demais condições da presente contratação direta (Execução do Objeto, Pagamento, Penalidades, Assinatura do Contrato, entre outras) encontram-se no Termo de Referência, Anexo deste Aviso de Contratação Direta.

5 ANEXOS

I) Termo de Referência;

ANEXO A – Declaração de conhecimento dos locais e condições.

II) Modelo de proposta;

III) Minuta de contrato.



TERMO DE REFERÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE-RO
Processo Administrativo nº 1714/2025
(Dispensa Eletrônica nº 46/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência foi elaborado à luz da lei **14.133/21**, como peça integrante e indissociável de um procedimento legal pertinente, para que seja formalizada a **Dispensa de licitação, Eletrônica** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E CONSERVAÇÃO DE PISCINAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE RO**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 OBJETO

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Intev. De Lance
1	SERVIÇO DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E CONSERVAÇÃO DE PISCINA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 162,08 M³, INCLUINDO OS EQUIPAMENTOS E OS MATERIAIS NECESSÁRIO CONFORME DESCRITOS ABAIXO NAS QUANTIDADES NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO: - ALGICIDA DE CHOQUE - POLIQUARTERNÁRIO DE AMÔNIO - 15%, HIDRÓXIDO ETIL CELULOSE - 0,2%, VEICULO - 84,8%. CONCENTRADO E INDICADO PARA A ELIMINAÇÃO DE ALGAS NAS PAREDES, ESCADAS E NA ÁGUA DA PISCINA (ÁGUA ESVERDEADA). - ALGICIDA DE MANUTENÇÃO - POLIQUARTERNÁRIO DE AMÔNIO - 12% HIDRÓXIDO ETIL CELULOSE - 0,2%, VEICULO - 87,8%. E UM ALGICIDA POLIMÉRICO SEM COBRE. USADO UMA VEZ POR SEMANA ELIMINA	12	MES	2.180,67	26.168,04	30,00



Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Intev. De Lance
	ALGAS E AUXILIA A DECANTAÇÃO DE IMPUREZAS. NÃO MANCHA PISCINA DE VINIL E FIBRA E NÃO COLORE AZULEJO E REJUNTE DOS AZULEJOS. - CLORO - COMPOSTO CLORADO DESTINADO AO TRATAMENTO DE PISCINAS. - CLARIFICANTE - TRICLORETO DE ALUMÍNIO, ÁCIDO CLORÍDRICO, INGREDIENTES INERTES. AÇÃO AGLUTINA AS PARTÍCULAS MICROSCÓPIAS EM SUSPENSÃO NA ÁGUA, FORMANDO FLÓCULOS MAIORES E MAIS PESADOS, QUE PASSAM A SER RETIDOS PELO MEIO FILTRANTE OU DESCEM PARA O FUNDO DA PISCINA TORNANDO A ÁGUA TOTALMENTE CRISTALINA. - ELEVADOR DE PH - SOLUÇÃO DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO E INERTES. AJUSTA AS CARACTERÍSTICAS DA ÁGUA ESTABILIZANDO O NÍVEL DO PH, PREVENINDO CORROSÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, TRANSFORMANDO EM UMA ÁGUA CRISTALINA E SUAVE PARA PELE, OLHOS E CABELOS ALÉM DE GARANTIR A PUREZA DA ÁGUA PELA MÁXIMA EFICIÊNCIA DO CLORO LIVRE. É IDEAL PARA PISCINAS DE AZULEJO, FIBRA OU VINIL. - LIMPA BORDAS - ÁCIDO BENZENOSULFÔNICO, ÁLCOOL LAURICO, POLIPROPILENO GLINCOL DIOIS, NONILFENOL ETOXILADO, ISOTIAZOLINONA (CMIT/MIT), ESPESSANTE, CORANTE, ESSÊNCIA E ÁGUA. REMOVE SUJEIRAS E GORDURA					



Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Intev. De Lance
	DA BORDA DA PISCINA SEM ALTERAR O PH DA ÁGUA.					

1.2 Os valores estimados foram obtidos com base em pesquisas de preços realizadas junto a fornecedores do ramo e na consulta ao banco de preços, conforme os (IDs - 484858, 484862 e 484865), em conformidade com os documentos anexos."

2. DA VIGÊNCIA

2.1 O Prazo de vigência do instrumento Contratual/ Empenho será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterada ou prorrogada, na forma do artigo 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

2.1.2 Por tratar-se de registro de preços com validade de **12 (doze) meses**, considerando que este prazo venha a atingir mais de um exercício, e que caso os empenhos efetuados não podem ser utilizados em diferentes exercícios, logo estes empenhos poderão ser cancelados em 31/12/2025, devendo serem efetuados novos empenhos no exercício seguinte.

2.1.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum conforme a Art. 6º da lei 14.133 /21 que diz: XIII-Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 29/2024.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1 A Clínica de Fisioterapia do Município de Colorado do Oeste – RO dispõe de uma piscina aquecida, utilizada como ferramenta terapêutica essencial nos atendimentos fisioterapêuticos. A piscina é utilizada regularmente, **3 (três) vezes por semana**, conforme cronograma definido pela equipe técnica, sendo fundamental para a reabilitação física e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes atendidos.

Para garantir a **continuidade e a eficácia dos tratamentos oferecidos**, bem como a segurança dos usuários e profissionais, é indispensável que a piscina esteja sempre em condições técnicas e sanitárias ideais. Isso inclui:

A manutenção da **qualidade físico-química e microbiológica da água**; o funcionamento pleno e contínuo dos sistemas de **filtragem, aquecimento, bombeamento e iluminação**; a **limpeza física e higienização completa do espaço**; e, de maneira igualmente essencial, o **fornecimento contínuo de todos os insumos e produtos químicos necessários**, tais como cloro, algicidas, reguladores de pH, equipamentos de medição, filtros e demais materiais técnicos indispensáveis ao processo.



A contratação de uma empresa especializada que seja responsável não apenas pelos serviços técnicos, mas também pelo **fornecimento de todos os produtos e insumos**, é estratégica, pois elimina a necessidade de aquisições fragmentadas e evita riscos de desabastecimento, atrasos ou inadequações na aplicação de produtos.

Além disso, essa contratação é necessária por diversos fatores complementares:

a) Conformidade com Normas Técnicas e Legislação Sanitária

A legislação vigente, como a RDC nº 274/2005 da ANVISA, impõe exigências rigorosas quanto ao controle sanitário de piscinas de uso coletivo. O não cumprimento dessas normas pode resultar em **interdições, multas e responsabilização da gestão pública**. Empresas especializadas possuem o conhecimento técnico, os equipamentos e os produtos adequados para garantir total conformidade normativa.

b) Continuidade dos Serviços de Saúde

A manutenção da piscina é indispensável para a **regularidade dos tratamentos de hidroterapia**, especialmente para pacientes com dificuldades de locomoção, dores crônicas, deficiências físicas ou em recuperação de cirurgias. A descontinuidade dos serviços comprometeria seriamente os protocolos terapêuticos, podendo inclusive **agravar o estado clínico dos pacientes** e gerar ações judiciais contra o município.

c) Prevenção de Danos ao Patrimônio Público

A ausência de manutenção técnica preventiva, aliada à possível utilização incorreta de produtos químicos por pessoal não qualificado, pode provocar **danos irreversíveis aos equipamentos**, com custos significativos de reparo ou substituição. A empresa contratada será responsável por **executar manutenções periódicas** e utilizar **produtos apropriados em dosagens seguras**, prolongando a vida útil da estrutura física da piscina e de seus componentes.

d) Profissionalismo, Técnica e Segurança

O serviço exige **conhecimento técnico especializado** para manuseio e dosagem correta de produtos químicos, além da manutenção de sistemas hidráulicos e de aquecimento. A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica habilitada, equipamentos de medição certificados e **responsabilidade técnica formalizada**, assegurando resultados com segurança e eficiência.

e) Economia e Racionalização de Recursos

A execução direta dos serviços por parte do município demandaria:

Capacitação constante de servidores;

Aquisição e estocagem de diversos insumos químicos e equipamentos específicos;

Realização de múltiplas licitações para compra de produtos e peças;

Gestão operacional de riscos e manutenção corretiva.

Esses fatores gerariam **gastos fragmentados, instabilidade operacional e baixa eficiência administrativa**. A contratação de empresa que execute o serviço de forma integrada — incluindo o fornecimento dos insumos — representa uma solução **mais econômica, eficiente e previsível**.

f) Prevenção de Riscos Sanitários e à Saúde Pública

Piscinas aquecidas representam ambiente propício à proliferação de microrganismos nocivos, como *Pseudomonas aeruginosa* e *Legionella pneumophila*. A empresa contratada será responsável por:

Análises periódicas da água, com instrumentos técnicos e registro de parâmetros como pH, cloro, alcalinidade, turbidez;

Aplicação e dosagem correta de produtos químicos, com base em métodos técnicos e normas sanitárias;

Prevenção ativa de riscos à saúde, evitando surtos infecciosos e garantindo segurança aos usuários.

Diante de todo o exposto, a contratação de empresa especializada para a manutenção da piscina da Clínica de Fisioterapia do Município de Colorado do Oeste – RO, com **responsabilidade integral pela**



execução dos serviços e fornecimento dos insumos e produtos necessários, revela-se a medida mais **técnica, segura, econômica e eficiente** para assegurar o bom funcionamento do equipamento público, a saúde dos pacientes e o cumprimento das normas legais.

A proposta está alinhada aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e proteção à saúde coletiva.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1 A presente contratação tem como objetivo garantir a limpeza, manutenção preventiva, corretiva e conservação da piscina utilizada pela Clínica de Fisioterapia do Município de Colorado do Oeste - RO, assegurando condições adequadas de uso, segurança e preservação do equipamento.

A piscina, componente essencial das atividades clínicas e pedagógicas, requer um serviço técnico especializado que envolva o controle rigoroso dos parâmetros físico-químicos da água (pH, cloro livre, alcalinidade e dureza cálcica), inspeções diárias, dosagem correta de insumos químicos e procedimentos mecânicos, tais como escovação, aspiração e filtragem, conforme determinações da ANVISA, ABNT NBR 10.818/1989 e Resolução Conama 274/2000.

Além disso, o serviço contemplará a higienização adequada das instalações, a realização de manutenções preventivas e corretivas no sistema hidráulico, filtros, bombas e demais componentes, prevenindo desgastes prematuros e falhas operacionais que possam comprometer a funcionalidade da piscina.

A contratada deverá fornecer relatórios de monitoramento periódicos e laudos semestrais de análise microbiológica e físico-química, emitidos por laboratório acreditado conforme ABNT NBR ISO/IEC 17.025, garantindo o atendimento integral aos normativos sanitários vigentes e resguardando a segurança dos usuários.

Esta contratação torna-se imprescindível devido à ausência de quadro funcional interno capacitado para execução dos serviços especializados.

A solução proposta visa assegurar a continuidade das atividades clínicas e pedagógicas, proteger a saúde dos usuários, preservar o patrimônio público e promover um ambiente seguro e saudável para a comunidade acadêmica e usuários da clínica.

A contratação da empresa especializada revela-se imprescindível para assegurar a qualidade, segurança e eficiência na gestão da piscina da Clínica de Fisioterapia do Município de Colorado do Oeste - RO. A solução proposta contempla integralmente o ciclo de vida do objeto, abrangendo as etapas de manutenção preventiva, corretiva, conservação e monitoramento técnico, garantindo a preservação e prolongamento da vida útil dos equipamentos e instalações.

A especificação do serviço inclui o controle rigoroso dos parâmetros físico-químicos da água, a higienização contínua das instalações e sistemas, bem como a apresentação periódica de relatórios e laudos técnicos emitidos por laboratório acreditado, em conformidade com as normas e regulamentos sanitários vigentes. Tal abordagem integrada assegura o cumprimento das exigências legais, a segurança dos usuários e a sustentabilidade do patrimônio público.



Assim, a presente contratação revela-se imprescindível para garantir a continuidade das atividades clínicas e pedagógicas, resguardar o interesse público, preservar a integridade do patrimônio e promover um ambiente saudável e seguro para toda a comunidade usuária da piscina, assegurando a excelência técnica e operacional requerida ao longo de todo o ciclo de vida do objeto.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Para garantir a segurança sanitária, o desempenho técnico e a regularidade legal da contratação, a empresa contratada deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao serviço de manutenção de piscinas terapêuticas:

6.1.1 Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)

As normas da ABNT constituem o referencial técnico central para a operação, manutenção e segurança de piscinas de uso coletivo. Serão exigidas no cumprimento contratual, especialmente:

a) NBR 10.339:2018 – Piscina: Projeto, Execução, Manutenção e Segurança

- Define os requisitos para os sistemas de recirculação e tratamento da água, controle de produtos químicos, padrões de segurança física (ex.: ralos antiaprisionamento) e operação técnica adequada.
- A empresa contratada deverá seguir todos os protocolos de manutenção e segurança estabelecidos nesta norma e comprovar sua adoção mediante apresentação de laudos, relatórios técnicos e procedimentos operacionais padronizados (POP).

b) NBR 10.818:2016 – Qualidade da Água de Piscina: Procedimento

- Estabelece os parâmetros físico-químicos e microbiológicos que a água da piscina deve atender, como pH, cloro livre, alcalinidade total, turbidez e coliformes totais.
- A empresa deverá realizar o monitoramento contínuo e fornecer laudos técnicos periódicos, que comprovem a conformidade da água com os padrões exigidos.

6.1.2 Regulamentações Sanitárias e Legislação Nacional

a) Legislação da ANVISA e Regulamentações Locais de Vigilância Sanitária

- Embora a ANVISA não tenha norma específica sobre piscinas, recomendações técnicas gerais e as normativas das Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde se aplicam integralmente.
- A empresa contratada deverá respeitar integralmente as exigências da Vigilância Sanitária do Município de Colorado do Oeste – RO, incluindo prazos de análise, controle microbiológico da água e métodos adequados de desinfecção.

b) Controle de Qualidade da Água

- Deverá ser realizado com análises físico-químicas e microbiológicas periódicas, com frequência definida em contrato, em laboratórios devidamente credenciados e/ou autorizados por órgãos competentes.
- Laudos devem atestar a ausência de microrganismos patogênicos (ex.: *Pseudomonas aeruginosa*, *Legionella pneumophila*) e confirmar a conformidade com os parâmetros exigidos.

c) Registro de Produtos Químicos e FISPQs

- Todos os produtos utilizados no tratamento da água (cloro, reguladores de pH, algicidas etc.) devem possuir registro ou notificação na ANVISA.
- A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, as Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) de todos os insumos utilizados.

6.1.3 Requisitos Adicionais para Piscinas de Uso Terapêutico

a) Acessibilidade e Segurança dos Equipamentos



- Considerando que a piscina é destinada ao uso terapêutico de pacientes com mobilidade reduzida ou limitações físicas, o entorno da piscina deve obedecer à NBR 9.050:2015 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- A empresa deverá adotar todos os cuidados necessários para preservar estruturas de acessibilidade, como rampas, barras de apoio, elevadores de acesso ou plataformas hidráulicas, durante a execução dos serviços.

6.1.4 Comprometimento Formal com as Normas

A empresa vencedora do certame deverá, obrigatoriamente:

- Apresentar declaração formal de ciência e cumprimento das normas técnicas e sanitárias exigidas neste termo;
- Adotar procedimentos padronizados de operação e manutenção, conforme as normas técnicas citadas;
- Fornece relatórios técnicos mensais, com os resultados das análises da água, intervenções realizadas, controle de estoque de insumos e histórico de manutenção dos equipamentos.

6.1.5 RESULTADOS ESPERADOS

- Continuidade e qualidade dos tratamentos fisioterapêuticos com uso da piscina;
- Conformidade com normas sanitárias e de vigilância em saúde;
- Redução de riscos à saúde dos pacientes;
- Conservação do patrimônio público com redução de custos de reparo;
- Economia e eficiência administrativa, com custo fixo e previsível;

Melhoria na prestação de serviços públicos e na imagem institucional do município

6.1.1 Sustentabilidade:

6.1.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações e Sustentáveis – CGU.

6.1.1.2 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

6.1.1.3 Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento e;

6.1.1.4 Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

6.2 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

6.2.1 Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

6.3 Da vedação de contratação de marca ou produto:

6.3.1 Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

6.4 Da visita técnica.



6.4.1 Apesar de não ser um critério obrigatório, a Secretaria de Saúde - SEMUSA recomenda que todos os licitantes visitem o local da execução dos serviços para terem conhecimento pleno do Serviço a ser executada e dos impactos ambientais consequentes. O objetivo da visita é que os preços ofertados pelas empresas reflitam com exatidão nos serviços a serem executados, evitando-se futuros pleitos de aditivos indevidos ao contrato.

6.4.2 Caso a empresa participante queira realizar a visita ao local, o licitante deverá agendar junto a Secretaria de Saúde - SEMUSA através do e-mail Semusa@coloradodoeste.ro.gov.br ou fone: (69) 9989-2892.

6.4.3 As empresas participantes deverão apresentar uma declaração formal, conforme **Anexo A** deste Termo de Referência, sob as penas cabíveis, de que possui pleno conhecimento das condições da execução dos serviços, bem como dispõe de instalações, pessoal especializado, máquinas e equipamentos, os quais deverão estar disponíveis nas quantidades e qualidades mínimas necessárias ao cumprimento do objetivo.

6.5 Da exigência de carta de solidariedade:

6.5.1 Na presente contratação, mesmo em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, a Administração Pública Municipal, entende não ser necessária a exigência da carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

6.6 Subcontratação:

6.6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

- a) Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- b) A subcontratação parcial do fornecimento só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/21;
- c) A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do eventual contrato

6.7 Garantia da contratação:

6.7.1 Fica a empresa contratada dispensada da apresentação de garantia contratual, conforme previsto no art. 96 da lei Federal 14.133/2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Do local e execução do serviço

7.1.1. O Serviço deverá ser executada no **CENTRO DE FISIOTERAPIA, Rua. Mato Grosso/ Esquina com Av. Guaporé nº 4433, Bairro Centro, Município de Colorado do Oeste.**





7.2. Prazo para início e execução do serviço

7.2.1. O prazo para início da execução dos serviço é de **30 (trinta) dias** , contados do(a) recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho, podendo ser prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica, conforme Art.183, §2º da Lei 14.133/21;

7.2.2. O prazo para execução/frequência de manutenção necessária será de **3 (três) vezes por semana**, totalizando aproximadamente **12 visitas mensais**, com duração prevista de **12 (doze) meses** de prestação do serviço, compreendendo:

- Limpeza física da piscina;
- Controle e tratamento da água (pH, cloro e outros parâmetros);
- Fornecimento de todos os insumos e produtos necessários e Mão de obra;
- Verificação e manutenção de equipamentos pertinentes (bombas, filtros etc.);

7.3 Garantia, manutenção e assistência técnica:

7.3.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Colorado do Oeste/RO, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 Fiscalização:

8.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.6.1.1 Fiscalização Técnica:

8.6.1.1.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6.1.1.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.6.1.1.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6.1.1.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6.1.1.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.6.1.1.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.6.1.2 Fiscalização Administrativa:



8.6.1.2.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.6.1.2.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.7 Gestor do Contrato:

8.7.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.7.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.7.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.7.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.7.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.7.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.7.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CONTRATAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar n.º 123/2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



10.1 Recebimento:

10.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **30 (trinta) dias úteis**.

10.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2 Liquidação:

10.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.2.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Fundo Municipal de Saúde de Colorado do Oeste/RO, CNPJ nº 19.275.776/0001-42.

10.2.3 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.4 As Notas Fiscais correspondentes à execução do contrato deverão ser emitidas discriminando o que segue:

a) o prazo de validade;



- b) a data da emissão;
- c) número do contrato/empenho e do processo,
- d) dados do órgão contratante;
- e) informações bancárias da Contratada, que permitam realizar o pagamento;
- f) o período respectivo de execução do contrato;
- g) o valor a pagar; e
- h) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- i) outras informações correlatas, exigidas pelo setor administrativo competente, se for o caso.

10.2.5 Para fins de liquidação das despesas e verificação da manutenção das mesmas condições de Habilitação por parte da Contratada, o Órgão responsável pela contratação, deverá encaminhar ao Setor responsável pela liquidação os documentos conforme segue:

I. Nota Fiscal, contendo:

- a) carimbo de atesto e assinatura do Conferente e do Fiscal do Contrato ou outro instrumento utilizado;
- b) todas as exigências contidas no subitem 10.2.4, deste termo.

II Certidões de regularidade:

- a) certidão Negativa de Débito com a União/INSS;
- b) certidão Negativa de Débito Estadual, da sede da contratada;
- c) certidão Negativa de Débito Municipal, da sede da contratada;
- d) certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo TST;
- e) certidão de Regularidade com o FGTS.

III Laudo, conforme modelo sugerido pela Administração Municipal; e

IV Autorização de Compra (ou AF), quando for o caso;

10.2.6 Se a contratada, eventualmente, apresentar certidão de regularidade fiscal e trabalhista com pendência de débitos, sem prejuízo do recebimento por aquilo que já havia sido regularmente executado, será notificada para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.9 As parcelas efetivamente executadas do objeto, terão seus pagamentos realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao órgão fiscalizador.

10.2.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.



Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.2.11 Caso se faça necessária a retificação de nota fiscal por culpa da Contratada, o prazo para pagamento terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da nota fiscal corrigida ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

10.2.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.2.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente

10.3 Prazo de pagamento:

10.3.1 O pagamento será efetuado no **prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa**, conforme seção anterior, nos termos da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022**.

10.4 Forma de pagamento:

10.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3 Os pagamentos serão realizados por transferência online em conta corrente, preferencialmente nas Agências do Banco do Brasil. Para outras Agências estão sujeitas à cobrança de taxas (TED ou DOC), este valor será descontado do fornecedor contratado;

10.4.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



10.4.7 Conforme Decreto Municipal nº 284 de 29 de agosto de 2023 (https://transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/detalhe_documento.php?id_publicacao=18509&nomeaplicacao=publicacao). Este decreto regulamenta a retenção de Imposto de Renda na fonte, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012. A retenção do Imposto de Renda será feita na fonte, ou seja, o Município de Colorado do Oeste já irá reter o Imposto de Renda ao efetuar pagamentos de produtos e serviços adquiridos a partir do dia 1º de setembro de 2023. Para tanto, o fornecedor do produto/serviço emissor da nota deverá discriminar no campo adequado da Nota Fiscal a alíquota correta para o desconto.

10.4.8 As notas fiscais devem ser emitidas para a Razão Social especificada nas “Informações para o Fornecedor” das “Ordens de Fornecimento/Empenho”, constando número do empenho, item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

10.4.9 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas do edital de credenciamento no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

10.4 Antecipação de pagamento:

10.4.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

10.5 Cessão de crédito:

10.5.1 A presente contratação não permite a cessão de crédito.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

11.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, fundamento no art. 75º da **Lei nº 14.133/2021, Inciso II, Decreto Municipal nº 027/2024**. Com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**

11.2 Forma de fornecimento:

11.2.1 O fornecimento do objeto será realizado de forma **parcelada**, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.3 Exigências de habilitação

11.3.1 Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

11.3.2 Sendo assim, os documentos exigidos serão:

11.4 Habilitação jurídica:

11.4.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.4.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



11.4.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.4.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.4.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.4.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.4.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.5 Habilitação trabalhista:

11.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal.

11.5.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

11.5.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.5.6 Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.5.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.5.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



11.6. Qualificação Econômico-Financeira

11.6.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, deverá estar válida na data de CONVOCAÇÃO. A certidão deverá conter expressamente o prazo de validade, ou quando ausente será considerada válida por um período de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sua emissão pelo órgão expedidor, salvo disposição legal em contrário comprovada pelo proponente.

11.6.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

IV) Considerando o disposto no item 13.6 do edital, que trata da exigência de demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais e dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), informamos que:

a) Em razão do **baixo valor estimado da contratação**, entende-se que a exigência do Balanço Patrimonial e dos respectivos índices contábeis não se mostra proporcional, razoável nem compatível com o risco da contratação pretendida, nos termos do **art. 5º** (princípios da licitação), e do **art. 69º** (qualificação econômico-financeira), da **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

b) Embora a exigência de demonstrações contábeis é importante em contratações de maior vulto, em que o risco econômico-financeiro da execução contratual é elevado. Contudo, para contratos de baixo valor, a exigência excessiva de documentos contábeis pode representar um **ônus desnecessário à competitividade**, especialmente para microempresas e empresas de pequeno porte, **sem agregar segurança proporcional ao objeto contratado**.

c) Assim, **justifica-se a retirada da exigência das demonstrações contábeis e dos índices de LG, LC e SG do edital**, com fundamento nos princípios da **proporcionalidade, economicidade, isonomia e eficiência**, aplicáveis aos procedimentos licitatórios, garantindo ampla participação e eliminando barreiras desnecessárias à habilitação.

11.7 Qualificação Técnica:

11.7.1 A LICITANTE deverá pelo menos um Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando/declarando a aptidão ou desempenho da licitante para fornecimento dos objetos compatível em características com o objeto da licitação.

11.7.2 O atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição detalhada do objeto, quantidades e prazos de fornecimento dos materiais. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

11.7.3 Todas as informações prestadas no Atestado de Capacidade Técnica estarão sujeitas a verificação e confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade através de diligência, sujeitando o



emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas. Por decisão do Pregoeiro, poderá ser aberto prazo ao licitante para atendimento a diligência, que poderá ser realizada por convocação através do próprio sistema licitante.

11.7.4 Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) e correspondentes ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados.

11.7.5 Em hipótese alguma será aceito pela Administração Pública atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringir ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica.

11.7.6 As certidões deverão estar válidas na data da solicitação dos documentos de habilitação, salvo os casos beneficiários da lei 123/2006.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 26.168,04 (vinte seis mil, cento e sessenta e oito reais e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

13. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 Serão reajustados os preços, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para reajuste, conforme o IPCA.

13.2 Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro, de acordo com o inciso II, art. 124 da lei 14.133/2021, para restabelecer a relação inicialmente pactuada objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devendo ser requerido e comprovado pela CONTRATADA.

14. DO REAJUSTE

14.1 O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Os recursos para pagamento das despesas do presente processo estão devidamente assegurados, conforme as rubricas orçamentárias abaixo.

15.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 020901 - Secretaria Municipal de Saúde

Atividade: 2.067 – Atividades da Atenção Primária à Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: Próprio

Ficha: 292



16 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) Multa por Descumprimento Contratual (Compensatória): multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados à administração;
- e) Multa por Atraso: a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de até **30 dias**, a contar da comunicação oficial. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- f) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo nela constante.

16.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art.](#)



[158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

16.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1. A presente contratação não está evidenciada no PAC, que já está publicado no portal de transparência do município.

17.2. A Contratação que se segue está evidenciada no PPA 2022-2025 e LOA (Lei Orçamentária Anual).

18. DA ANÁLISE DE RISCO:

18.1. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021, entende-se que a menos complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de Análise de Risco e Estudo Técnico Preliminar, **sendo confeccionado apenas o Termo de Referência**.

18.2. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual



19 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Está vinculado a este Termo de Referência às Leis nº 14.133/2021, Decreto Municipal, bem com as demais legislações de vigência.

19.2 Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Colorado-RO como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas do Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

19.4. Este termo de referência foi elaborado com base nas informações constantes no Documento de Formalização de Demanda (DFD).



ANEXO A

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 46/2025

A empresa _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador do RG Nº _____ CPF nº _____, declaro que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra/servido de _____, conforme estipulado no edital de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 46/2025**, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

(local e data)

Razão Social do Licitante
Nome/Assinatura de seu Representante
CPF nº:.....
Carimbo CNPJ



ANEXO II
MODELO (PROPOSTA DE PREÇO REALINHADA)
Dispensa Eletrônica Nº 46/2025

A empresa _____, CNPJ no _____, estabelecida na _____
Cep: _____, Telefone _____, nº do WhatsApp: _____
Banco: _____, Nº da Conta Corrente: _____, Nº da
Agência: _____, Nome do Preposto: _____, CPF
Nº _____, Cargo/Função _____, RG _____, Órgão
Expedidor _____, E-mail, _____ vem apresentar proposta de preços para os fins
de participação da Dispensa Eletrônica nº 46/2025, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA, E CONSERVAÇÃO DE PISCINAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO
CENTRO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE RO**, quantidades e
exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Contratação Direta.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, inscrita no CNPJ nº 04.391.512/0001-87, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Colorado do Oeste, RO, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa ____, estabelecida na ____, nº ____, bairro ____, no Município de ____/____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, Identidade RG nº _____, CPF nº _____, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E AMPARO LEGAL

I. Constitui objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E CONSERVAÇÃO DE PISCINAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE RO, em conformidade com as especificações e descrições do termo de referência anexo 1 e modelo proposta de preços anexo 2 do edital amparado legalmente por nota de empenho.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO PARA INÍCIO E EXECUÇÃO DO SERVIÇOS.

I. O prazo para início da execução dos serviço é de **30 (trinta) dias**, contados do(a) recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho, podendo ser prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica, conforme Art.183, §2º da Lei 14.133/21;

II. O prazo para execução/frequência de manutenção necessária será de **3 (três) vezes por semana**, totalizando aproximadamente **12 visitas mensais**, com duração prevista de **12 (doze) meses** de prestação do serviço, compreendendo:

- Limpeza física da piscina;
- Controle e tratamento da água (pH, cloro e outros parâmetros);
- Fornecimento de todos os insumos e produtos necessários;
- Verificação e manutenção de equipamentos pertinentes (bombas, filtros etc.);

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCA A SER ATENDIDO:



I. CENTRO DE FISIOTERAPIA, Rua. Mato Grosso/ Esquina com Av. Guaporé nº 4433, Bairro Centro, Município de Colorado do Oeste - Horário de Atendimento das 07hs às 17hs de Segunda, a Sexta-feira.

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

I. O pagamento será parcela única, realizado no **prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa**, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, contados a partir da liquidação da despesa, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, observadas as retenções correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais, seguindo a ordem de cronologia de pagamentos da Administração, conforme Lei 14.133/2021.

II. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

III. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

IV. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta nos registros cadastrais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

V. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

VI. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece a lei.

II. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque na lei.

III. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

IV. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

V. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, à PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO e/ou terceiros,



advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;

VI. Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, inclusive, as relativas ao seu transporte.

VII. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

VIII. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme a lei 14.133/2021.

IX. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

X. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XI. Cumprir as orientações do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

XII. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital;

XIII. Tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018.).

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

II. Emitir Autorizações de Fornecimento, contendo especificações, quantidades, a data e o nome do servidor responsável;

III. Disponibilizar um servidor para conferir a entrega dos objetos; não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

IV. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

V. Permitir o acesso de fornecimento da CONTRATADA, aos locais de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

VI. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

VII. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

VIII. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



IX. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

X. Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e Termo de Referência.

XI. Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do Termo de Referência.

XII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. Tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018.).

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/EXECUÇÃO CONTRATUAL

I. FISCAL DE CONTRATO: será definido pela secretaria solicitante.

II. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

III. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

IV. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

V. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

VI. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

VII. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

VIII. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

IX. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



X. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

XI. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

XII. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das sanções cabíveis e que ultrapasse sua competência.

XIII. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

XIV. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

XV. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

XVI. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

XVII. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

XVIII. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal empresa:

XIX. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais estaduais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO DO CONTRATO

I. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

II. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

III. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



IV. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

V. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, a empresa que:

- a) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

II. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções no Art. 156, da Lei nº 14.133/21, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

III. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos;
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado;

IV. As demais sanções poderão ser aplicadas junto à multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.



I. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas sem expressa concordância da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

I. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, porquanto o objeto da presente contratação não gera obrigações posteriores para a contratada, bem como a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:

I. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

II. Conforme Decreto Municipal nº 284 de 29 de agosto de 2023 (https://transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/detalhe_documento.php?id_publicacao=18509&nomeaplicacao=publicacao). Este decreto regulamenta a retenção de Imposto de Renda na fonte, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012. A retenção do Imposto de Renda será feita na fonte, ou seja, o Município de Colorado do Oeste já irá reter o Imposto de Renda ao efetuar pagamentos de produtos e serviços adquiridos a partir do dia 1º de setembro de 2023. Para tanto, o fornecedor do produto/serviço emissor da nota deverá discriminar no campo adequado da Nota Fiscal a alíquota correta para o desconto.

III. As empresas optantes pelo Simples Nacional não terão retenção na fonte, conforme disposições legais. Para tanto, a empresa deverá comprovar sua situação junto ao Simples Nacional periodicamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

I. Está vinculado a este Termo de Referência às Leis nº 14.133/2021, Decretos Municipais, bem como as demais legislações de vigência.

II. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

III. Fica eleito o foro da Comarca de Colorado-RO como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas do Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

I. A publicação do presente Contrato será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



I. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Colorado do Oeste/RO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME

CPF:





Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Edital	Nº 46/2025	05/08/2025

ID:	488206	Processo	Documento
CRC:	60516CC3		
Processo:	1-1714/2025		
Usuário:	Marcio da Silva		
Criação:	05/08/2025 10:18:37	Finalização:	05/08/2025 10:21:33

MD5: **4051661B36402F487400EF5498406A13**

SHA256: **773E2EDA93E4FA3E43CAA8EA0804C989E77CD135F352D7788ED27F1F2DD62522**

Súmula/Objeto:

Edital Nº 46/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E CONSERVAÇÃO DE PISCINAS

INTERESSADOS

0901-SEMUSA	COLORADO DO OESTE	RO	05/08/2025 10:18:37
-------------	-------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	05/08/2025 10:18:37
--	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Isaque Almeida Chaves

Assessor Tec. de Gestão do Planejamento

05/08/2025 10:28:12

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 488206 e o CRC 60516CC3.